

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

Altera o §2º do art. 105 da Resolução nº 02, de 02 de julho de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, no que especifica.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia __ de _____ de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº __, DE __/__/2023

Art. 1º O § 2º do art. 105, da Resolução nº 02, de 02 de julho de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Tribuna Livre realizar-se-á ordinariamente na última quinta-feira do mês e, excepcionalmente, na primeira terça-feira do mês, quando algum fato de extrema urgência ou emergência justificar a medida.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é a mola mestra da organização da Câmara, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Trata-se de um regulamento, não é lei, ou seja, não está sujeito à sanção do Prefeito. Nele estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Tratando-se de ato de exclusiva competência da Câmara, não pode sujeitar-se a interferência do Poder Executivo. Como ato legislativo de caráter administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal, no desempenho das funções que lhes são próprias. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas.

O Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações, constantes das Constituições Federal e Estadual ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa e da Presidência, bem como o das comissões (permanentes ou especiais) que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno, pois, não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que escapar desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida.

De um modo geral, cabe ao Regimento Interno tratar dos seguintes tópicos:

“a) Da Câmara Municipal (funções, sede e instalação);



b) Dos órgãos da Câmara Municipal (Mesa da Câmara, funções da Mesa e suas modificações, competência da Mesa, atribuições específicas dos membros da Mesa, Plenário, comissões, finalidades das comissões e suas modalidades, formação das comissões e suas modificações, funcionamento das comissões permanentes e especiais e suas competências);

c) Dos Vereadores (exercício da vereança, interrupção e suspensão do exercício da vereança e das vagas, liderança parlamentar, incompatibilidades e impedimentos, fixação dos subsídios);

d) Das proposições e da sua tramitação (modalidades de proposição e de sua forma, proposições em espécie, apresentação e retirada da proposição e tramitação das proposições);

e) Das sessões da Câmara (sessões em geral: ordinárias, extraordinárias e solenes);

f) Das discussões e deliberações (discussões, disciplina dos debates e deliberações);

g) Da elaboração legislativa e dos procedimentos de controle (elaboração legislativa especial, orçamentos, codificações, procedimento de controle, julgamento das contas, convocação de autoridades municipais);

h) Do Regimento Interno e da ordem regimental (questões de ordem e precedentes, divulgação do Regimento e de suas alterações);



i) Da gestão dos serviços internos da Câmara”.¹ (g/n)

Assim, pela importância que o Regimento Interno tem para o Poder Legislativo, ele precisa estar adequado às demandas.

Neste sentido, estamos propondo a readequação do texto para manter a Tribuna Livre, mensalmente, garantindo ao munícipe contato direto ao Órgão Legislativo, bem como, garantindo Pleno funcionamento do exercício regular desta Câmara Municipal perante seus administrados.

¹ GONÇALVES, Marcos Flávio R. **O Vereador e a Câmara Municipal**, 4ª ed., Rio de Janeiro: IBAM, 2014, pg. 16.

